



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

M	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quorum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Marco Antônio Ruchet Pires, Ayrton Lins Falcão Filho, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Evelyne Emanuelle P. Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Francisco de Assis Araújo Neto. Presente a Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Jurídico do Crea/PB), Eng. Civil Antônio César Pereira Moura (Gerente de Fiscalização). Justificou ausência o conselheiro José Herbert Palitot e a Representante do Plenário na Câmara Eng^a Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira.</p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Apreciação da Súmula n° 505, de 08.09.2020 (Sessão Ordinária) e Súmula N° 52, de 20.07.2020 (Sessão Extraordinária), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Informa acerca do teor da DECISÃO PLENÁRIA N° PL-1676/2020, “<i>Aprova realização de reuniões ordinárias por Coordenadorias de Câmaras</i>”</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

			<i>Especializadas dos Creas (CCEC), sendo uma reunião por videoconferência, e outra de forma presencial, sendo garantida a participação por videoconferência, nos termos do Decreto nº 10.416, de de 7 de julho de 2020, e dá outras providências”.</i>
4.0	Expedientes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Marco Antônio Ruchet Pires	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 – 1129853/2020 - ACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022748/2020); 5.2 – 1129734/2020 - MASSA FORT CONCRETOS ESPECIAIS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022723/2020); 5.3 – 1129656/2020 - CONCRETO REDIMIX DO BRASIL S/A (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022732/2020). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n ^{os} 5.1 e 5.3 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.4 – 1129949/2020 - ADNA AMBROSIO DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022739/2020); 5.5 – 1129877/2020 - HUMBERTO ALFREDO PUCCA NETO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022736/2020); 5.6 – 1129599/2020 - GERALDO BEZERRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500020967/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.4 e 5.6 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		unanimidade.
^c	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	<p>• <u>NULIDADE DA ART PB20200321037:</u></p> <p>5.7 – 1129638/2020 - ADOLFO WAGNER.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Sr. ADOLFO WAGNER, através do processo N°. 1128101/2020 apresentou denúncia de obra/serviços em execução no imóvel vizinho ao seu, localizado a Rua Administrador Idevaldo Veras Barreto, 52 - Jardim São Paulo, João Pessoa/PB, solicitando deste Conselho, uma fiscalização ao local da obra, e; <u>considerando</u> que em atendimento a solicitação em 24/07/2020, o Crea-PB designou uma diligência ao local da obra, onde a fiscalização constatou que a obra/serviços estavam concluídos (Execução de uma piscina na área de lazer), conforme foto anexada ao processo; <u>considerando</u> que após a vistoria da obra foi emitido um Relatório de Fiscalização, no qual solicita a regularização da obra à proprietária do imóvel, Sra. HELIANE DA SILVA GARCIA; <u>considerando</u> que em 27/07/2020 foi efetuado o Registro da ART PB20200321037 sob a Responsabilidade do Engenheiro Civil CÍCERO RICARDO EUFRAUZINO RODRIGUES, regularizando a obra/serviços. No entanto em 24/08/2020 o Sr. ADOLFO WAGNER, abriu um novo processo de N°. 1129638/2020 onde através de requerimento solicita a CEECA - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura a nulidade da ART PB20200321037, conforme Art 25 da Resolução Confea 1.025 de 30 de outubro de 2009; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado para análise e parecer dessa Câmara Especializada do Crea-PB</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>para decisão acerca da nulidade da ART PB20200321037; <u>considerando</u> os Relatos e os documentos apresentados pelo Sr. ADOLFO WAGNER; <u>considerando</u> o Relatório de Fiscalização N° 500022315/2020 de 24/07/2020 solicitando a regularização da obra/serviço - Execução de uma piscina (fibra) na área de lazer; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> a regularização da obra/serviços através do registro em 27/07/2020 da ART PB20200321037, solicitada, orientada e autorizada pelo Crea-PB; <u>considerando</u> o despacho da ATEC- Assessoria Técnica deste Conselho em 26/08/2020; <u>considerando</u> a Resolução No. 1.050 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que em consulta à fiscalização, quando em visita ao local da obra constatou que encontrava-se concluída e já em utilização. Não sendo observado qualquer anormalidade; <u>considerando</u> que a obra/serviços trata-se de execução/instalação de uma piscina (fibra), semi enterrada com deck na área de lazer, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO da NULIDADE da ART PB20200321037, diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo e consultas realizadas. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Tiago Meira Villar</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.8 – 1128582/2020 - FOSS & CONSULTORES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022314/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>sobre Auto de Infração N° 500022314/2020 contra a Empresa FOSS & CONSULTORES LTDA (CNPJ: 35.297.969/0002-31), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, hidrossanitário) da construção de um Condomínio Residencial com 279.606,51 m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: – Art. 1º “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 22/07/2020; <u>considerando</u> que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Houve apresentação de ART, em situação de Rascunho (na montagem do processo realizado na data de 05/10/2020), que apresentou serviços incompletos com relação ao auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
Relator: Tiago Meira Villar	<p><u>•CONSULTA SOBRE VALIDADE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO N° 149825/2020:</u></p> <p>5.9 – 1129587/2020 – OUVIDORIA – CREA/PB.</p> <p>-Que a ocasião dá conhecimento aos presentes que a ANA-AGÊNCIA DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO, apresentou consulta a este Conselho sobre a validade da Certidão de Acervo Técnico nº 149825/2020, tendo em vista a apresentação no procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 17/ANA/2020 da referida Certidão como comprovação de capacidade técnico-profissional , tendo em vista recursos administrativos interpostos por outros licitantes, que apontam supostas irregularidades na emissão da citada CAT. Os licitantes recorrentes alegam que: a) O endereço da prestação do serviço constante na ART e no atestado corresponde ao endereço da empresa proprietária e contratante dos serviços, fato que foi constatado e verificado que no contrato de prestação de serviços firmado entre a NOGUEIRA e a Eng.Civil TALITA GABRIELLE consta o endereço como 'diversos locais no município de Sousa' e</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>talvez por dificuldade no preenchimento da ART tenha colocado o endereço da sede da contratante; b) as informações constantes no 'atestado' não foram dadas por profissional habilitado em profissão abrangida pelo Sistema CONFEA/CREAS e nem o atestado foi objeto de laudo técnico, conforme estabelece o art. 58 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA; c) o atestado não apresenta os dados mínimos indicados no Anexo IV da Resolução 1.025/2009 do CONFEA, bem como não foi emitido por profissional do Sistema CONFEA/CREAS e não foi emitido em papel timbrado ou carimbo padronizado com CNPJ; d) A Eng^a Talita Gabrielle Aragão é responsável técnica pelas duas empresas, pela contratante dos serviços emitente do atestado-NOGUEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME e pela contratada executora dos serviços - PROJECTE-ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-ME, o que configuraria 'auto-atestação'. No último item é dito que a Eng^a Civil Talita Gabrielle Aragão responde tanto pela contratante quanto pela contratada e que se configura 'auto-atestação'. O fato de um profissional responder por duas empresas é ilegal? Quanto a 'auto-atestação', registra que o processo foi enviado à AJUR para pronunciamento. Havendo solicitação prévia de manifestação jurídica acerca do processo, até a presente data não houve manifestação jurídica conclusiva o que restringi a possibilidade de julgamento final do processo por esta Câmara. Assim sendo, devolve o processo à AJUR para manifestação acerca da “auto-atestação”.</p>
	<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>●DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.10 – 1124165/2020 - DELMIRO FERNANDES MAIA NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020702/2020)</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020702/2020 contra a Pessoa Física DELMIRO FERNANDES MAIA NETO (CPF: 804.618.084-04), devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço do laudo técnico estrutural para atender a demanda do Condomínio Residencial Costa AZul, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, que diz: – Art. 1° “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que consta a informação nos autos da apresentação de defesa tempestiva e regularização do fato gerador – em 03.08.2020 - após a lavratura do auto de infração, elaborado em 05.02.2020; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73° da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que a infração ocorreu na data de 05.02.2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) <u>apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10</u>, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004; considerando que o autuado regularizou o fato gerador da infração com a apresentação da ART</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>PB20200322241, registrada nesta regional em <u>03.08.2020</u>, após a lavratura do <u>auto de infração</u>, que se deu em 05.02.2020; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.11 - 1124518/2020 - MOZAABE XAVIER DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014976/2020); 5.12 - 1055346/2016 - RAMALHO INVESTIMENTOS LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300022271/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.11 a 5.12 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que ocorreu a regularização do fato gerador das infrações, ainda que de forma intempestiva. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77,</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: José Jeferson Jerônimo Vieira	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.13 – 1129576/2020 - SERGIO DA SILVA FERNANDES (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021147/2020); 5.14 – 1124864/2020 - CARLOS FERNANDES DE AZEVEDO NETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014970/2020); 5.15 – 1124859/2020 - ITAMAR MONTEIRO DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014969/2020) -Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.13 a 5.15 , tendo em vista a ausência do Relator.
	Relator: Francisco de Assis Araújo Neto	•ANÁLISE DE REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.16 – 1131014/2020 - RENATO AMORIM MONTENEGRO -Que na ocasião apresentou parecer com o seguinte teor: “O Tecnólogo em Construção Civil-Edificações RENATO AMORIM MONTENEGRO, solicita análise de suas atribuições com a finalidade de liberação da ART de n° PB 20200329461, na qual propõe se responsabilizar pela execução das fundações em concreto armado, onde serão fixados 08 (oito) pilares metálicos. Relatório: Conforme declaração anexada da Instituição - FACULDADE MAURICIO DE NASSAU - PALMEIRA, Rua Vereador Manoel Uchôa N°: 237 Palmeira Campina Grande UF-PB CEP: 58401115, o Tecnólogo Renato Amorim Montenegro cursa o 10º período do curso de Engenharia Civil, portanto em fase de conclusão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p><i>mesmo. Análise: O Processo contém a documentação necessária e suficiente para emissão do relato. A declaração da UNINASSAU onde o profissional cursa o 10º período de Engenharia Civil, demonstra que o mesmo já cursou todas as disciplinas técnicas referente a execução de obras. Fundamentação: RESOLUÇÃO N° 313, DE 26 DE SETEMBRO DE 1986. Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n° 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências. RESOLUÇÃO N° 1.073, DE 19 DE ABRIL DE 2016. Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. Voto: Considerando que o Profissional Tecnólogo em Construção de Edifícios, atualmente cursa o último período do curso de Engenharia Civil, conforme atesta a instituição de Ensino, anexo ao presente processo, somos favorável ao DEFERIMENTO de sua solicitação, ou seja, aprovar a ART de n° PB 20200329461 em que se responsabiliza pela execução das sapatas de fundação da estrutura metálica a ser fixada nelas". Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p>
	<p>Relator: Airton Lins Falcão Filho</p>	<p>• ANÁLISE DA [REDACTED]:</p> <p>5.17 – [REDACTED] – OUVIDORIA DO CREA/PB</p> <p>-Que na ocasião apresentou parecer com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de solicitação e denúncia formulada [REDACTED], através de duas mensagens online encaminhadas em 31/07/2020, informando</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>sobre possíveis indícios de irregularidades que, segundo ele, foram promovidas pelo [REDACTED] no exercício profissional. Em seu primeiro relato, o cidadão citado solicita a análise e revogação da ART n° [REDACTED], emitida pelo profissional [REDACTED], em favor de [REDACTED], ressaltando inclusive a existência de conflito ético, já que o profissional [REDACTED]. No segundo relato, o Sr. [REDACTED] solicita apuração do CREA-PB sobre a atuação do profissional [REDACTED], no que diz respeito à emissão de ART, pois segundo ele o profissional estaria [REDACTED]. Por fim deixa contato para a entrega de documentação judicial ao CREA-PB. Análise: Após o recebimento das denúncias, a Ouvidoria encaminhou o processo em tela para esta Câmara Especializada do CREA-PB se pronunciar. Através da sua secretaria, a CEECA solicitou para a AJUR informar se os relatos devem ser analisados de acordo com o que reza a Resolução 1.004/2003, bem como solicitou instruções visando buscar uma correta tramitação processual, com base no que dispõe o Art. 7° da mesma resolução. A AJUR despachou informando que o caso, conforme relatado e apresentado, não se trata de uma denúncia ética nos moldes da Resolução 1.002/2002 do CONFEA, haja vista que o pedido do denunciante se refere expressamente a "análise e revogação" da ART. Com relação ao possível conflito ético citado pelo denunciante, a AJUR informou que o fato não se enquadra nas hipóteses de infração ao Código de Ética Profissional (Resol. 1.002/2002), portanto não estão passíveis de apuração nos termos da</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p><i>Resolução 1.004/2003. Fundamentação: CONSIDERANDO que os protocolos [REDACTED] e [REDACTED] citados na denúncia foram arquivados no dia [REDACTED], conforme pedido formal assinado pelo próprio denunciante em [REDACTED], por admitir que sua solicitação precisaria de maiores embasamentos e esclarecimentos acerca da construção/propriedade e da responsabilidade técnica do profissional [REDACTED]; CONSIDERANDO que este caso, conforme relatado, não se trata de uma denúncia ética nos termos do Código de Ética Profissional, pois a solicitação do [REDACTED] se refere à análise e revogação da citada ART, bem como o possível conflito ético relatado, em relação ao fato do profissional [REDACTED] [REDACTED] também não se enquadra nas hipóteses de infração ao Código de Ética Profissional, passíveis de apuração nos termos da Resolução 1.004/2003; CONSIDERANDO que o presente processo não foi instruído devidamente, pois no seu atual estágio não deveria ter sido encaminhado para esta Câmara Especializada, inclusive as provas documentais que o denunciante informa possuir não foram solicitadas ao mesmo. Voto: Assim sendo, em conformidade com a legislação vigente e com base na fundamentação acima, somos de parecer favorável para que este processo seja devolvido para a Ouvidoria visando seu arquivamento, devendo ainda a Ouvidoria entrar em contato com o denunciante, no intuito de orientá-lo e instruí-lo para que, com base nesta denúncia, o mesmo proceda a abertura de novos processos, para apresentar separadamente a solicitação e a denúncia, que respectivamente são: (a) solicitação da nulidade da ART [REDACTED], e (b) denúncia sobre a conduta ética do profissional servidor do CREA-PB, com base nos termos do Art. 7º da Resolução 1.004/2003; devendo ambos processos serem instruídos mediante requerimentos fundamentados e provas documentais, no intuito de</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p><i>possibilitar a correta análise do CREA-PB”.</i></p> <p>-Após discussões a Conselheira Maria Aparecida Rodrigues Estrela solicitou vistas ao presente processo, qual seja, Processo N° [REDACTED]</p>
<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.18 – 1131003/2020 - TALITA FRANCELINO OLIMPIO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500022245/2020); 5.19 – 1130851/2020 - REJANE DE SOUSA OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020999/2020); 5.20 – 1130697/2020 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021040/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.18 e 5.20 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Waldemir Lopes</p>	<p>•SOLICITA PARECER:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>de Andrade Júnior</p>	<p>5.21 – [REDACTED] - [REDACTED].</p> <p>-Que na ocasião apresentou parecer com o seguinte teor: “<i>No presente processo o Eng° Civil [REDACTED], residente a [REDACTED], requer deste Conselho “parecer de como dever proceder, frente ao problema que relata” nos autos. Como já descrito em despacho anterior, o requeinte informa que os [REDACTED], executaram obras de reforma e ampliação em seus apartamentos que podem estar [REDACTED]”</i></p> <p><i>emitido pelo Eng° Civil [REDACTED] registrado através da ART [REDACTED], no qual afirma que as construções não estavam previstas no projeto original, que oferecem risco aos</i></p> <p>[REDACTED]</p>
--	---------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>[REDACTED]</p> <p>– “Os direitos de autoria de um plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar” e art 18 – “As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado. Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado”. Considerando que há no processo 4 engenheiros civis envolvidos na questão: [REDACTED] e que há divergência entre eles quanto aos [REDACTED];</p> <p>Considerando que o interessado solicita deste CREA “parecer de como dever proceder, frente ao problema que relata”; Considerando os dispositivos da Lei</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>5.194/66 - art. 17 – “Os direitos de autoria de um plano ou projeto de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, respeitadas as relações contratuais expressas entre o autor e outros interessados, são do profissional que os elaborar” e art 18 – “As alterações do projeto ou plano original só poderão ser feitas pelo profissional que o tenha elaborado. Parágrafo único - Estando impedido ou recusando-se o autor do projeto ou plano original a prestar sua colaboração profissional, comprovada a solicitação, as alterações ou modificações deles poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade pelo projeto ou plano modificado”. Voto: Ante o exposto, tendo todas arts sido registradas em todos âmbitos, satisfazendo assim as exigências junto ao Crea, resta-me sugerir ao solicitante que ingresse na justiça comum para que o juiz possa nomear peritos e so assim dirimir as dúvidas quanto a estabilidade ou não das estruturas. No entanto, internamente gostaria de encaminhar este processo para a câmara de ética para que possa ser verificada a admissibilidade no que diz respeito a conduta dos profissionais que executaram as estruturas das coberturas sem a observância do art. 17 e art. 18 da Lei 5.194/66”.</p>
Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Após discussões, coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° [REDACTED], que foi aprovado por unanimidade.
Relatora: Eng^a Civil Alynne Pontes Bernardo	•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO: 5.22 – 1130692/2020 - MARIA HERMELINDA DE FIGUEIREDO LOUREIRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021042/2020); 5.23 – 1130634/2020 - MIGUEL DE SOUSA BARRETO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500023219/2020); 5.24 – 1130630/2020 - RAIMONDA FRANCUEUDE E SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N°



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>500024016/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.22 a 5.24 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.25 – 1130590/2020 - GCR SERVICOS E EMPREITEIRA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024024/2020); 5.26 – 1130579/2020 - AGS & JCK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024007/2020); 5.27 – 1130576/2020 - AGS & JCK INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500024008/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.25 a 5.27 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</p>	<p><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA TEMPESTIVA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.28 – 1129570/2020 - ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021146/2020); 5.29 – 1128794/2020 - ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021689/2020); 5.30 – 1129159/2020 - CACA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021198/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.28 a 5.30 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p><u>DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Adilson Dias de Pontes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.31 – 1121791/2020 - F5 SERVIÇOS PRODUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019379/2020); 5.32 – 1059004/2016 - VRS CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300025166/2016); 5.33 – 1058981/2016 - MARCIO RANIERY CRUZ DE MEIRELES - ME (COMERCIAL MAIRELES) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300025026/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.31 a 5.33 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.34 – 1130465/2020 - LUIZ TOSCANO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500021073/2020); 5.35 – 1130424/2020 - JOAO ARRUDA DE SOUSA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500020992/2020); 5.36 – 1130382/2020 - DAMIAO PEREIRA DIAS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016413/2020)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.34 a 5.36 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Engª Civil Suenne da Silva Barros</p>	<p>•5.37– Constituir Comissão para atualização do Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA.</p> <p>-Para atendimento do que dispõe o Inciso I do Art. 61 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 61. <i>Compete à câmara especializada: I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais</i>”;, foi</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		constituída a seguinte Comissão para atualizar Manual de Fiscalização da seguinte forma: Comissão: Engenheiro Civil Adilson Dias de Pontes, Engenheira Civil Alissandra de Lima Miranda, Engenheiro Civil Felipe Queiroga Gadelha.
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	•5.38 - Constituir Comissão para Elaboração do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. -Para atendimento do que dispõe o Inciso II do Art. 61 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 61. <i>Compete à câmara especializada: II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;</i> ”, foi constituída a seguinte Comissão para elaboração do Plano de Fiscalização da CEECA da seguinte forma: Comissão: Engenheiro Civil Francisco de Assis Araújo Neto, Engenheira Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Engenheiro Civil Severino Pereira da Silva Júnior.
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u> <u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 445/2020-CEECA (76 Processos) Prot. 1121533/2020 - LUCAS DOS SANTOSSOUSA, Prot. 1122785/2020 - EVERTON MATHEUS DE SOUZA LEMOS, Prot. 1122943/2020 - JEFFERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO, Prot. 1123439/2020 - ANTONIO CARLOS MUNIZ DE ANDRADE, Prot. 1128124/2020 - KAROLAYNEARAUJO DA SILVA, Prot. 1128185/2020 - ESTEFÂNNY SALES CORDEIRO DE CARVALHO, Prot. 1128459/2020 - MARCIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA, Prot. 1128583/2020 - GLEICEKELLY ESTRELA PEDROSA, Prot. 1128615/2020 - TARCIANE CANDIDO GONCALVES, Prot. 1128628/2020 - RAPHAEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>MEDEIROS BRAZ, Prot. 1128630/2020 - KAIO VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA, Prot. 1128724/2020 - FRANSENGIO MINERVINO DA SILVEIRA, Prot. 1128885/2020 - SUELLIGTON OLIVEIRA SANTOS, Prot. 1129036/2020 - DIEGO DE FREITAS FELIPE, Prot. 1129038/2020 - ARTHUR WANDERLEY DA NÓBREGA LIMA DE FARIAS, Prot. 1129039/2020 - ISMAEL RODRIGUES DE VASCONCELOS, Prot. 1129046/2020 - FRANCISCO ADÊNIO RODRIGUES LEITE, Prot. 1129055/2020 - MATHEUS MEDEIROS DE SOUZA, Prot. 1129057/2020 - ANÁLIA CRISTINA GONÇALVES DE CARVALHO, Prot. 1129093/2020 - RONNIE VON DOS SANTOS CARDOSO, Prot. 1129098/2020 - CAIO DE SOUSA PEREIRA, Prot. 1129102/2020 - RAIZA MATIAS PEREIRA DO NASCIMENTO, Prot. 1129106/2020 - YGOR GOMES DE ARAUJO, Prot. 1129107/2020 - AMANDA BARRETO DE ARAUJO, Prot. 1129120/2020 - THIAGO ALVES DE NORMANDO, Prot. 1129145/2020 - EMERSSON ANTONIO PEREIRA ALVES, Prot. 1129149/2020 - IGOR PEREIRA DE ASSIS, Prot. 1129152/2020 - LAILTON NÓBREGA FIRMINO, Prot. 1129156/2020 - ELIAS RODRIGUES DE MOURA JUNIOR, Prot. 1129160/2020 - ALBECY TEIXEIRA DAS CHAGAS, Prot. 1129253/2020 - RAYSSA CARLA MADRUGA DE ARAÚJO, Prot. 1129280/2020 - JECONIAS PEREIRA FRANÇA JUNIOR, Prot. 1129400/2020 - JOHN ANDRADE SIMÕES, Prot. 1129429/2020 - JEFFERSON BALDUINO DOS SANTOS, Prot. 1129439/2020 - EMERSON DA SILVA BANDEIRA, Prot. 1129498/2020 - LUCIANO DE CASTRO ALVES DE MELO, Prot. 1129499/2020 - LUCAS CANNINGHIA DE SOUSA, Prot. 1129505/2020 - GLEIDSON WILLIAM DINIZ TAVARES, Prot. 1129511/2020 - JOHN PEREIRA FURTADO, Prot. 1129513/2020 - MARCELO GOMES LEITE, Prot. 1129516/2020 - FERNANDO GABRIEL DE LIRA, Prot. 1129573/2020 - VITÓRIA ALMEIDA GOMES, Prot. 1129577/2020 - KIBRI DAGAN BATISTA MACHADO DE OLIVEIRA, Prot. 1129580/2020 - CARLOS EDUARDO DE SOUZA FERNANDES, Prot. 1129583/2020 - EDGLEY JEFERSON MARIZ PEREIRA, Prot. 1129585/2020 - KAROLINE DOS SANTOS MANGUEIRA, Prot. 1129588/2020 - NÍCOLAS FERNANDES DE FIGUEIRÊDO, Prot. 1129591/2020 - WELLINGTON JÚNIOR TEIXEIRA, Prot. 1129593/2020 - BERTRAND ALVES VIEIRA, Prot. 1129596/2020 - KALIEL GOMES</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>ANDRADE, Prot. 1129630/2020 - REGIOMARIO DE ALMEIDA RABELO, Prot. 1129678/2020 - EDVANDO EVANGELISTA DA SILVA, Prot. 1129679/2020 - DIEGO LUCIANO LIRA DE SOUZA, Prot. 1129683/2020 - EDMONTIÊ JUNIOR GOMES DE ANDRADE, Prot. 1129684/2020 - THIARLY FEITOSA AFONSO DE LAVOR, Prot. 1129685/2020 - JOÃO MICHAEL CABRAL SILVEIRA, Prot. 1129870/2020 - RAFAEL LOURES LADEIRA, Prot. 1129873/2020 - CARLOS ALISSON ARAGÃO BEZERRA, Prot. 1129875/2020 - NAGILLA NATASHA TAVARES PEREIRA, Prot. 1129915/2020 - AURELIANA MARIA OLIVEIRA BARROS, Prot. 1129918/2020 - DANNYLLO DE MELO FELIX OLIVEIRA, Prot. 1129919/2020 - BRENO LEE FERREIRA CAVALCANTI, Prot. 1129924/2020 - FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Prot. 1130108/2020 - ANDRÉ COSTA DOS SANTOS, Prot. 1130183/2020 - FELIPE FREITAS SANTOS DE JESUS, Prot. 1130186/2020 - LAINY CARLLA COSTA DUARTE, Prot. 1130236/2020 - LUCAS EDUARDO PINHEIRO PONTES, Prot. 1130251/2020 - JOALYSSON VIÉGAS DE OLIVEIRA, Prot. 1130256/2020 - MAGNA ROSY ANDRADE NÓBREGA, Prot. 1130259/2020 - ALFREDO BARBOSA DA SILVA NETO, Prot. 1130348/2020 - FELIPE FIRMINO DINIZ, Prot. 1130489/2020 - MAYANNE KEYALA QUEIROZ NEVES, Prot. 1130567/2020 - VICTOR BARROS DA NOBREGA CHAGAS, Prot. 1130616/2020 - GABRIELLY DA MOTA NUNES, Prot. 1130754/2020 - SABRINA ARAÚJO FIGUEIRÊDO, Prot. 1130483/2020 - ERIVAN FERREIRA DANTAS</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 445/2020-CEECA (02 Processos)</p> <p>Prot. 1122659/2020 - MANUEL GALDINO DA COSTA JUNIOR, Prot. 1122316/2020 - RAFAEL GONÇALVES CESÁRIO.</p> <p>Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 445/2020-CEECA (02 Processos)</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>Prot. 1128516/2020 - GABRYELLE KEITH AVELINO CRUZ, Prot. 1129253/2020 - MURYLLO CHAVES BEZERRA</p> <p>Anotação de Curso e Título: Decisão N° 445/2020-CEECA (05 Processos)</p> <p>Prot. 1129129/2020 - JARBAS MARIZ MEDEIROS, Prot. 1129549/2020 - LUYDI DANDGEL CORREIA DE MEDEIROS, Prot. 1129597/2020 - LEONARDO BATISTA CAMPINA, Prot. 1129944/2020 - RODRIGO MAGNO MACÊDO REGIS, Prot. 1130798/2020 - PAULO HENRIQUE NASCIMENTO PEREIRA DA SILVA.</p> <p>Anotação de ART: Decisão N° 445/2020-CEECA (01 Processo)</p> <p>Prot. 1127149/2020 - DANIEL ALCIDES DE LIRA DANTAS</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 445/2020-CEECA (47 Processos)</p> <p>Prot. 1129062/2020 - RL COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, Prot. 1124917/2020 - GHOLANDA CONSTRUTORA LTDA, Prot. 1127004/2020 - PORTAL DO SOL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA, Prot. 1126365/2020 - CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, Prot. 1127126/2020 - JB ENGENHARIA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS CONSULTORIAS PERÍCIAS MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME, Prot. 1127821/2020 - ENGEARTH SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, Prot. 1128218/2020 - FM CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÕES LTDA, Prot. 1128228/2020 - HAYA CONSTRUTORA EIRELI, Prot. 1128229/2020 - S&S CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Prot. 1128506/2020 - EVIDENCIA</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

	<p>CONSTRUTORA LTDA, Prot. 1128538/2020 - CONSÓRCIO MASTERTOP CONSERV, Prot. 1130556/2020 - VGV CONSTRUÇÕES LTDA, Prot. 1128846/2020 - CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI, Prot. 1128848/2020 - MEDEIROS & NEVES CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Prot. 1128852/2020 - SIMÕES E LIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Prot. 1128854/2020 - EFFICACE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Prot. 1129115/2020 - JMJ GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Prot. 1130671/2020 - TG CAMPOS MENEZES LTDA (Revoar Empreendimentos ME), Prot. 1129252/2020 - ÍCONE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Prot. 1129313/2020 - OTACÍLIO VIEIRA ROLIM JÚNIOR CONSTRUÇÃO EIRELI, Prot. 1129315/2020 - CONSTRUPB CONSTRUTORA EIRELI ME, Prot. 1131016/2020 - M&D SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI, Prot. 1129433/2020 - DECIO SALES LINHARES MOURA NETO (TOPSERV), Prot. 1129434/2020 - GAMARRA CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI, Prot. 1129482/2020 - PLANA EDIFICAÇÕES LTDA - ME, Prot. 1129556/2020 - CONSTRUTORA RPB SPE LTDA, Prot. 1129619/2020 - AJ SERVIÇOS EIRELI (J E EMPREENDIMENTOS), Prot. 1129621/2020 - PAULO ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS LTDA (Estrutural Construções Ltda), Prot. 1129622/2020 - JJ CAETANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Canaã Construções e Incorporações), Prot. 1129623/2020 - HPN CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES LTDA - ME, Prot. 1129624/2020 - WALKER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Prot. 1129754/2020 - T.P CONSTRUÇÕES S.A, Prot. 1129776/2020 - CSE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA LTDA - ME (CSE ENGENHARIA), Prot. 1129986/2020 - P.F.E. CONSTRUÇÕES EIRELI, Prot. 1129987/2020 - AMICI CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME, Prot. 1129988/2020 - XCON CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, Prot. 1129990/2020 - CONCRETIZE PRIME ENGENHARIA LTDA, Prot. 1130090/2020 - COJAN INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Prot. 1130092/2020 - SICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Prot. 1130102/2020 - ÉRICO NIRONDY TORRES OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, Prot. 1130182/2020 - SALL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Prot.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

		<p>1130314/2020 - VETORBRAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, Prot. 1130371/2020 - FREIMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Prot. 1130454/2020 - CONSTRUTORA BORGES LTDA, Prot. 1130491/2020 - MAC CONSTRUTORA EIRELI, Prot. 1130533/2020 - M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, Prot. 1130622/2020 - HBR CONSTRUÇÕES LTDA.</p> <p>Inclusão de Responsabilidade Técnica: Decisão N° 445/2020-CEECA (03 Processos)</p> <p>Prot. 1128308/2020 - DUARTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Prot. 1128557/2020 - ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Prot. 1128656/2020 - G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.</p> <p>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO (Decisão de delegação N° 429/2020): Decisão N° 446/2020 (01 Processo)</p> <p>1128948/2020 - ALX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Auto de Infração N° 500021696/2020).</p>
6.0	Interesses Gerais	<p>Eng^a Civil Suenne da Silva Barros</p> <p>-Em virtude do feriado de finados no dia 02/11/2020 (segunda-feira), registra que a reunião da CEECA do mês de novembro acontecerá excepcionalmente no dia 03/11/2020 (terça-feira).</p> <p>-Comenta que em 2019 em face da comemoração do dia do engenheiro que ocorre no dia 11 de dezembro, o Crea realizou 03 (três) dias de palestras em parceria com as entidades de classe. Dessa forma, manifesta a vontade de articular da mesma forma (mesmo que possivelmente de forma virtual, por conta da pandemia), em comemoração ao Dia do Engenheiro, inclusive</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

			envolvendo a engenharia ambiental com uma caminhada educativa, focando a necessidade de manutenção de limpeza da orla, terminando com uma festividade de aniversário do CEP. -Registra também a necessidade de parceria com as associações e demais entidades de classe para promover palestras, difundindo as mesmas e fortalecendo as engenharias com uma programação conjunta.
		Eng. Civil Tiago Meira Villar	-Coloca-se à disposição para promover curso de forma gratuita dentro da programação do evento.
		Eng^a. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela	-Como Diretora Técnica da AEST/PB, coloca a Associação à disposição para o evento.
7.0	Encerramento	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:
Eng. Civil José Herbert Palitot
Eng ^a . Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng ^a . Civil Suenne da Silva Barros
Coordenadora
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Sem Indicação
Membros /SUPLENTEs:
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
(SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira
Eng. Civil Brunno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 506

Tipo: Videconferência
Data: 05 de outubro de 2020
Hora: 18h45min
Encerramento: 20h30min

Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
SEM INDICAÇÃO
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar (SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli (SEM INDICAÇÃO)